



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio nº 073/06

Processo nº 16.314/06

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro de Lazer Nova Aurora.”*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.725, de 20 de julho de 2006, e o **Centro de Lazer Nova Aurora** com CNPJ n.º 51.522.043/0001-78, com sede na Rua José Ravanhani, n.º 126 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente **Mário Arias Bassetto**, portador da cédula de identidade RG 3.928.834-1 SSP/SP e CPF 325.470.488-68, residente e domiciliada na Rua Azaléia, n.º 360 – Ap. 61 - Edifício Florenza, Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

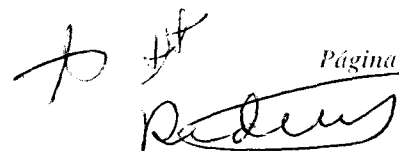
- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:
- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela;
  - II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 3.1 - São obrigações da ENTIDADE:
- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
  - II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
  - III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

  
Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

073/06

Processo nº 16.314/06

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2006.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de agosto de 2006

*Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*  
Prefeito Municipal

p.p.   
Mário Arias Bassetto  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - *João Miguel Tenreiro*

2 - *Titina*